

LEI MUNICIPAL Nº 305/2000, DE 24 DE JANEIRO DE 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS SOBRE SERVIÇOS
DE MÁQUINAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos seguintes serviços prestados com máquinas próprias ou de terceiros:

- a)** Terraplanagem para construção e ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais, agro industriais e de prestação de serviços, por período não superior a 40 (quarenta) horas para cada proprietário;
- b)** Terraplanagem para construção ou ampliação de aviários, chiqueirões, galpões e câmaras frigoríficas, por período não superior a 25 (vinte e cinco) horas para cada produtor rural;
- c)** Grampeamento e destocamento de terras, destinados ao aumento da produção agrícola, através da implantação de culturas permanentes ou periódicas, por período não superior a 25 (vinte e cinco) horas para cada produtor rural;
- d)** Abertura de valas para drenagem de lavouras, por período não superior a 15 (quinze) horas para cada produtor rural;
- e)** Construção de açudes com a finalidade de irrigação de lavouras e criação de peixes, por período não superior a 20 (vinte) horas para cada produtor rural;
- f)** Construção de patamares para implantação de fruticultura e viticultura, por período não superior a (quinze) horas para cada produtor rural.

§ 1º - Os benefícios previstos na alínea "a" somente serão concedidos com apresentação e aprovação de projeto no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os benefícios previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" somente serão concedidos aos proprietários rurais que explorem economicamente suas propriedades, provando através da apresentação do talão de produtor a venda de produtos agrícolas ou de animais.

§ 3º - Os limites de horas previstos em cada alínea deste artigo serão considerados anualmente, conforme calendário oficial.

§ 4º - Os benefícios previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", somente serão concedidos aos Produtores Rurais ou Estabelecimentos Industriais e de prestação de serviços, que estiverem em dia com a Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Na realização de serviços de terraplanagens prestados às sociedades beneficentes, associações e entidades de cunho social, esportivo, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, o Executivo Municipal cobrará apenas o custo do óleo diesel.

Parágrafo Único – O cascalho e o frete serão fornecidos gratuitamente às entidades previstas neste artigo.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar transporte gratuito de objetos e pessoas, com veículos do Município, desde que sejam comprovadamente pobres ou que as viagens sejam com o fim específico de visitas para a agropecuária ou agroindústria.

Art. 4º Os preços dos serviços e materiais serão estipulados através de Decretos do Poder Executivo.

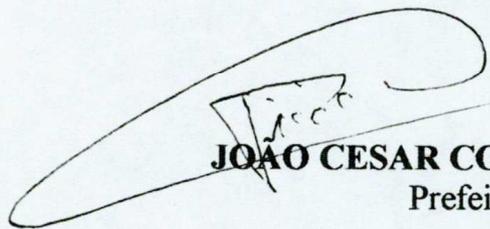
Art. 5º Em caso de atraso do pagamento, por parte do proprietário, da parte não subsidiada prestada pelo Município será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária conforme a variação da UFIR.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 052/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 24 dias do mês de janeiro de 2000.



JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 305 à fl. 14
de 24.1 01.1 2000.
Secretário Geral

certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 24.1.2000
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo